



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do Cururu como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado o Cururu como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba, em razão de sua relevância histórica, artística e cultural.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Valorização do Cururu, com a finalidade de promover, preservar e incentivar essa manifestação cultural.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, para cumprimento desta Lei:

- I – promover ou apoiar eventos, festivais e apresentações de Cururu;
- II – incentivar a participação de artistas e grupos tradicionais;
- III – fomentar ações educativas e culturais relacionadas ao Cururu;
- IV – apoiar registros históricos e culturais dessa manifestação.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal do Cururu, a ser incluído no calendário oficial do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, ____ de _____ de 2026.

FAUSTO PERES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Justificativa

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa reconhecer o Cururu como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sorocaba, em razão de sua notória relevância histórica, cultural e social.

O Cururu constitui uma das mais tradicionais manifestações da cultura caipira paulista, caracterizando-se pelo improviso poético ao som da viola caipira.

Além de seu valor artístico, o Cururu possui relevante função social, promovendo integração comunitária e preservação da memória cultural.

O reconhecimento encontra respaldo no artigo 216 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação.

Sorocaba, ____ de _____ de 2026.

FAUSTO PERES

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003600350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 30/03/2026 11:25

Checksum: **AE232322DFC36319E4287C960EB8B21C070216C3ABBC27F1C2FC72E9F9F37FDD**

